

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE ETIQUETAS DE SEGURANÇA E SISTEMA WEB DE RASTREAMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS DETRAN/PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: DTR-PRC-2025/31732

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, com sede na Rua Emilia Batista Celane, S/N, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, CNPJ nº 09.188.376/0001-46, doravante denominado DETRAN/PB, por intermédio de seu Diretor-Superintendente e da Comissão de Contratação designada pela PORTARIA Nº 326/2025/DS – DETRAN/PB, publicada no Diário Oficial do Estado em 21/07/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Credenciamento.

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres;
- A Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) nº 611, de 24 de maio de 2016, e suas alterações, que regulamenta a referida Lei Federal;
- A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente seu art. 74, inciso IV, e art. 79, que tratam da inexigibilidade de licitação para credenciamento;
- O Decreto Estadual nº 45.710, de 23 de outubro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da administração pública estadual da Paraíba;
- O Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, que dispõe sobre a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado da Paraíba;
- A conclusão da fase preparatória deste credenciamento, devidamente instruída e aprovada no Processo Administrativo nº [Inserir o número do processo administrativo], a qual contém o Documento de Formalização de Demanda (DFD), os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), a Análise de Riscos, o Termo de Referência (TR), a motivação formal para a adoção do credenciamento por inexigibilidade de licitação (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/2021) e o ato de designação da Comissão de Contratação;
- Que o presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, prevista no Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual Nº 45.710/2024, uma vez que a seleção da empresa credenciada para o fornecimento dos serviços e bens objeto deste Edital será realizada pelas empresas de desmontagem e comercialização de peças usadas (terceiros), que são as beneficiárias diretas da prestação, cabendo ao DETRAN/PB habilitar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos e definir os padrões e preços máximos dos serviços, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Edital;
- A premente necessidade do DETRAN/PB em habilitar empresas para a fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança e sistema WEB de controle operacional, essenciais para a rastreabilidade de peças e componentes provenientes da



DTRPRC202531732V02



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>

desmontagem de veículos, conforme exigido pela legislação vigente, visando à segurança pública e ao combate ao comércio ilegal de peças;

- A necessidade de estabelecer métodos seguros, eficientes e padronizados no controle e fiscalização das empresas de desmontagem e comercialização de peças usadas;
- Que as etiquetas de segurança e o sistema de rastreabilidade são indispensáveis para a efetivação das políticas de controle da atividade de desmonte veicular;
- Que o DETRAN/PB não dispõe de sistemas próprios aptos ao controle e rastreamento das peças oriundas das atividades de desmontes nos moldes exigidos pela legislação.

RESOLVE:

Tornar público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da data de publicação deste Edital, estarão abertas, em caráter permanente, as inscrições para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para a fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança, bem como de sistema WEB de controle operacional para marcação e rastreio de peças e componentes provenientes da desmontagem de veículos terrestres e comércio de partes e peças usadas no Estado da Paraíba, o qual reger-se-á pelas normas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Edital visa regulamentar o chamamento público para o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança, bem como de sistema WEB de controle operacional para marcação e rastreio de peças e componentes provenientes da desmontagem de veículos terrestres e comércio de partes e peças usadas no Estado da Paraíba, conforme a Lei Federal nº 12.977/2014, a Resolução CONTRAN nº 611/2016 e alterações, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 45.710/2024.

§1º Não poderão ser destinadas à reposição, independentemente do estado em que se encontrem, os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de air bags, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção e os vidros de segurança com gravação da numeração de chassi, sendo sua destinação restrita para reciclagem e tratamento de resíduos.

§2º Todos os itens de segurança destinados à reciclagem ou à indústria devem estar marcados com as etiquetas de segurança.

Art. 2º. As empresas credenciadas na fabricação de etiquetas de segurança devem fornecer às empresas autorizadas pelo DETRAN/PB, para a atividade de desmontagem de veículo automotor terrestre, o acesso ao sistema WEB para gerenciamento e controle das etiquetas, bem como o acesso ao DETRAN/PB, com os detalhes especificados no Anexo I (Requisitos e Funcionalidades do Sistema WEB) deste Edital.

Art. 3º. As empresas registradas no DETRAN/PB que exercem a atividade de desmontagem e de comércio de partes e peças usadas de veículos automotores terrestres deverão solicitar as etiquetas de segurança e o uso do sistema web de controle



operacional, exclusivamente, de empresas credenciadas no DETRAN/PB para o exercício das atividades objeto deste Edital.

Art. 4º. O credenciamento será a título precário, intransferível e condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus ao DETRAN/PB.

Art. 5º. As empresas interessadas só poderão exercer suas atividades, na forma definida no Art. 1º deste Edital, após efetivado o credenciamento, que se dará mediante a análise e aprovação da documentação pela Comissão de Contratação designada pelo DETRAN/PB.

Art. 5º-A. Quantitativo Estimado: O DETRAN/PB estima uma demanda anual de aproximadamente 700.000 (setecentas mil) unidades de etiquetas de segurança e o cadastramento de aproximadamente 100 (cem) empresas de desmontagem no sistema WEB durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento. Estes quantitativos são meramente estimativos, não gerando direito subjetivo à contratação ou fornecimento mínimo pelas credenciadas, servindo apenas como referência para o planejamento das interessadas e para fins de demonstração da viabilidade do credenciamento. A demanda real será determinada pelas necessidades das empresas de desmontagem e comercialização de peças usadas.

Art. 5º-B. Mecanismo de Seleção do Credenciado e Distribuição da Demanda: O presente credenciamento adota a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, conforme Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.710/2024. Nesta sistemática, a seleção da empresa credenciada para o fornecimento das etiquetas de segurança e para a utilização do sistema WEB será de livre escolha das empresas de desmontagem e comércio de partes e peças usadas, desde que estas estejam devidamente registradas no DETRAN/PB e a empresa fornecedora esteja regularmente credenciada nos termos deste Edital. O DETRAN/PB não direcionará a demanda nem indicará credenciados específicos, em observância ao Art. 7º do Decreto Estadual nº 45.710/2024, garantindo a isonomia entre os credenciados e a autonomia de escolha pelos beneficiários diretos do serviço (empresas de desmonte). A lista de empresas credenciadas e aptas a prestar os serviços será permanentemente disponibilizada e atualizada no sítio eletrônico oficial do DETRAN/PB e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para consulta pelas empresas interessadas na contratação dos serviços. Desta forma, não se aplicam os critérios de distribuição de demanda pela Administração (como sorteio, rodízio ou ordem de inscrição) previstos no Art. 4º do Decreto Estadual nº 45.710/2024, uma vez que a escolha do prestador de serviço compete ao terceiro interessado (empresa de desmonte).

CAPÍTULO II - DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E PROCEDIMENTO

Art. 6º. O pedido de credenciamento e a respectiva documentação comprobatória das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, bem como da capacidade técnica exigidos neste Edital, deverão ser submetidos eletronicamente por meio do seguinte link: <https://detran.pb.gov.br/proc-cced>.

§1º O link também poderá ser acessado através do sítio eletrônico do Detran-PB (www.detran.pb.gov.br).



DTRPRC202531732V02



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>

§2º Não serão aceitos pedidos de credenciamento ou documentos enviados por via postal, e-mail ou protocolados fisicamente na sede do DETRAN/PB, salvo em situações excepcionais de indisponibilidade total e comprovada dos sistemas eletrônicos, mediante autorização expressa e justificada do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, divulgada previamente.

Art. 7º. Este Edital de Credenciamento permanecerá aberto de forma contínua para o cadastramento de novos interessados durante todo o seu prazo de vigência, conforme Art. 12 do Decreto Estadual nº 45.710/2024, permitindo que empresas que atendam aos requisitos se credenciem a qualquer tempo.

Art. 8º. A documentação exigida deverá ser organizada e nomeada conforme as seções deste Edital e de acordo com as instruções fornecidas no sistema eletrônico de submissão. Todos os documentos deverão ser digitalizados de forma legível.

Art. 9º. O DETRAN/PB, por meio da Comissão de Contratação, analisará a documentação encaminhada. Informações adicionais e esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos através do sítio eletrônico www.detran.pb.gov.br ou pelo e-mail: cdvat@detran.pb.gov.br.

Art. 9º-A. Prazo para Análise da Documentação e Decisão: A Comissão de Contratação terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de submissão completa e regular da documentação pelo interessado através do sistema eletrônico, para concluir a análise da habilitação e proferir decisão quanto ao pedido de credenciamento.

§1º Caso sejam identificadas pendências sanáveis na documentação, o interessado será notificado exclusivamente via sistema eletrônico para corrigi-las no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento do pedido. A contagem do prazo para análise pela Comissão será suspensa durante o prazo concedido para saneamento e reiniciada após a reapresentação da documentação ou o término do prazo para correção.

§2º O DETRAN/PB, por meio da Comissão de Contratação, poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar a autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados, bem como para aferir as condições técnicas e operacionais da interessada.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO

Art. 10. A atividade de fabricação e fornecimento das etiquetas de segurança e do sistema WEB de controle operacional somente poderá ser realizada por empresa com atividade pertinente ao objeto deste Edital e devidamente credenciada perante o DETRAN/PB.

Parágrafo Único. O processo de credenciamento e renovação será realizado mediante requerimento do interessado, submetido eletronicamente conforme Art. 6º, e analisado pela Comissão de Contratação.

Art. 11. A documentação referente ao processo de credenciamento e renovação deverá ser mantida atualizada pela credenciada no sistema eletrônico. Qualquer alteração nas condições de habilitação ou nos dados cadastrais deverá ser comunicada e atualizada no



DTRPRC202531732V02



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>

sistema pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua ocorrência, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 12. A pessoa jurídica interessada deverá juntar toda documentação que comprove a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, bem como a capacidade técnica, conforme detalhado nos Capítulos IV e V, para avaliação documental e tecnológica.

Art. 13. O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, período durante o qual novos interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do DETRAN/PB, mediante justificativa e publicação.

§1º O credenciamento concedido à pessoa jurídica terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato (termo de contrato), podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de 60 meses, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e haja interesse público na continuidade. O pedido de renovação deverá ser submetido eletronicamente com, no mínimo, **60 (sessenta) dias** de antecedência ao vencimento do prazo de seu credenciamento, contendo toda a documentação atualizada.

§2º As condições gerais deste processo de credenciamento, estabelecidas neste Edital, serão reavaliadas pelo DETRAN/PB em prazo não superior a **3 (três) anos**, a contar da publicação deste Edital, ou sempre que se fizer necessário para adequação à legislação superveniente ou ao interesse público, garantindo-se a publicidade das eventuais alterações.

Art. 14. A renovação do credenciamento dependerá da observância das seguintes exigências:

I - Manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

II - Inexistência de débitos junto ao DETRAN/PB relacionados às obrigações do credenciamento;

III - Não ter sido a pessoa jurídica credenciada, reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses;

IV - Não haver sofrido a pessoa jurídica credenciada penalidade de cancelamento do credenciamento;

V - Não ter sido os participantes do quadro societário da pessoa jurídica credenciada, condenados por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, que torne incompatível o exercício da atividade ora disciplinada.

§1º O pedido de renovação sujeitar-se-á às mesmas regras e exigências documentais estabelecidas para o credenciamento inicial, devendo a documentação ser apresentada de forma atualizada.



DTRPRC202531732V02



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>

§2º A falta de apresentação do pedido de renovação, no prazo estipulado no Art. 13, §2º, ou o não atendimento às exigências para renovação, implicará o cancelamento automático do credenciamento ao término de sua validade, independentemente de notificação.

§3º No caso de descredenciamento ou não renovação, a pessoa jurídica credenciada deverá disponibilizar imediatamente ao DETRAN/PB toda a base de dados referente às operações realizadas sob o amparo do credenciamento, em formato a ser definido pelo DETRAN/PB, sem ônus para a Administração Pública.

CAPÍTULO IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 15. A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá comprovar a habilitação jurídica mediante apresentação da documentação abaixo descrita:

- I- Contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;
- II- Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;
- III - Ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;
- IV - Carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);
- V- Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail atualizados;
- VI - Alvará de funcionamento expedido pela autoridade local, compatível com o objeto do credenciamento;
- VII - Prova de regularidade perante o Registro Público de Empresas (Junta Comercial), inclusive quanto à nomeação dos administradores;
- VIII - Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de solicitação do credenciamento, acompanhadas da prova de competência expedida por cartórios distribuidores;
- IX - Declaração de abster-se em envolvimentos comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço credenciado (conforme Anexo IV);
- X - Atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuições criminais das Justiças Federal e Estadual do(s) sócio(s) proprietário(s) e do(s) responsável(is) técnico(s);
- XI - Certidão da justiça Estadual de ações cíveis, criminais, execuções fiscais e ações em que for interessado o Estado, suas autarquias e fundações, referente à empresa, sócios e responsáveis técnicos.

Art. 16. A pessoa jurídica interessada em se credenciar deverá comprovar a habilitação fiscal e trabalhista apresentando a documentação abaixo descrita:



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>



DTRPRC202531732V02

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativa à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- III - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica;
- IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- V - Comprovação na forma da lei, de regularidade da entrega da declaração da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (para empresas constituídas em exercícios anteriores);
- VI - Comprovante de inexistência de débitos trabalhistas, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VII - Declaração de que não dispõe de empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme Anexo IV);
- VIII - As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento deverão apresentar a comprovação de Patrimônio Líquido, como segue:
- 1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - 2) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;
 - 3) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data do pedido de credenciamento, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M/ FGV) ou outro índice que venha substituí-lo;
 - 4) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial: LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo não Circulante SG = Ativo Total /Passivo Circulante + Passivo não Circulante. LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante.



Art. 17. A documentação apresentada, quando não estipulado outro prazo de validade no próprio documento, deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 18. A assinatura do contrato (Anexo VIII) somente será possível se realizada pelo representante legal da proponente, devidamente comprovado por meio dos documentos societários e de representação, não sendo aceita qualquer modalidade de procuração.

Art. 19. O representante legal da empresa deverá declarar que a empresa não incorre nas vedações estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, e que tem pleno conhecimento e aceita as normas de participação estabelecidas no presente Edital (conforme Anexo IV).

CAPÍTULO V - DA CAPACIDADE TÉCNICA

Art. 20. A comprovação da capacidade técnica será aferida pela apresentação da documentação abaixo descrita relacionada ao sistema e à fabricação das etiquetas:

I - Nome completo, CPF, telefone e e-mail do responsável técnico pelo sistema WEB;

II - Atestado de qualificação técnica emitido por no mínimo 02 (duas) entidades públicas ou privadas comprovando a capacidade técnica de prestação de serviços de fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança ou similares;

III - Atestado de qualificação técnica emitido por entidades públicas ou privadas comprovando a capacidade do sistema, com as seguintes informações:

a. Dados de identificação da empresa emitente, identificação, meios de contato e assinatura de seu representante legal;

b. Breve descrição da solução implementada;

c. Informação que forneceu e implantou, com resultados satisfatórios, uma solução integrada com arquitetura web semelhante ao objeto desta portaria, contendo minimamente, capacidades para:

c.1. Controle do processo de credenciamento de entidades (pessoas físicas jurídicas) e a gestão de ativos com rastreabilidade; etc.);

c.2. Registro e controle de sanções;

c.3. Desenvolvimento de aplicativos para dispositivos móveis (tablet, PDA, Agenda e Help Desk);

d. Caso o Atestado de Qualificação Técnica tenha sido emitido em idioma estrangeiro, deverá ser traduzido para o português do Brasil, por tradutor juramentado.

IV - Comprovação de que possui corpo técnico profissional (is) qualificado (s) com curso de Engenharia, por meio de certificado (s) profissional (is);



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento N°: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>



▼PBdoc

V - Descritivo com as Normas e Procedimentos de Segurança da Informação, com informações contendo os critérios rigorosos dos padrões de segurança da informação utilizados pela pessoa jurídica;

VI - Comprovação de que possui gráfica de segurança e comprovação dos aspectos de segurança das instalações industriais, evidenciando que as instalações são adequadas quanto ao controle de acesso de empregados e visitantes, integrado ao sistema de alarme, através de bloqueios eletrônicos, supervisão eletrônica 24 horas, com gravação de imagens por um período mínimo de 30 (trinta) dias, em todas as áreas de acesso ao ambiente fabril, setores produtivos no chão de fábrica, estoques expedição permitindo o correto rastreamento, sistema de alarme no perímetro físico das instalações integrado à detecção de invasão/intrusão ou proteção especiais nas portas e janelas de acesso ao interior do ambiente fabril e áreas de estocagem, sistema alternativo de energia - sistema "nobreak" ou gerador para alimentação do sistema de controle de acesso e supervisão e iluminação das áreas críticas (produtos, armazenagem, segurança);

VII - Comprovante de credenciamento da pessoa jurídica para a fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança utilizadas na marcação e controle das partes e peças usadas oriundas da desmontagem de veículos automotores terrestres de outro Estado da Federação e de acordo com Resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, ou laudo técnico pericial, emitido por um perito com reconhecida competência técnica, juntamente com 10 (dez) cartelas de cada modelo contendo 10 (dez) etiquetas em cada cartela com a palavra "AMOSTRA", contendo ao final da cartela código de barras utilizado para controle de estoque fabril, para atestar que as amostras estão em plena conformidade com o fornecimento;

VIII - Comprovação de que possui corpo técnico profissional (is) qualificado (s) com certificação de desenvolvimento conforme tecnologia utilizada no sistema;

IX - Comprovação de que possui corpo técnico profissional (is) qualificado (s) com certificação de gerenciamento de banco de dados ou Analista DBA, comprovado através de ficha de registro da pessoa jurídica, conforme tecnologia utilizada no sistema;

X - Descrição da solução e discriminação dos softwares fornecidos;

XI - Documento especificando a arquitetura básica da solução e seus componentes;

XII - Manual do usuário em mídia;

XIII - A pessoa jurídica deverá submeter-se a Prova de Conceito (POC) do sistema WEB, podendo ser na sede da Credenciante, ou na sede da pessoa jurídica ou consórcio, também como forma de diligência, a ser definido pelo Credenciante, que fará análise se as funcionalidades estão de acordo com as definidas no Anexo I;

XIV - Caso a pessoa jurídica seja constituída a menos de 12 (doze) meses, as certificações e atestados apresentados poderão ser dos sócios pessoas jurídicas;

XV - Certificação na Norma Brasileira NBR 15540/2013 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>



DTRPRC202531732V02

XVI - Certificação na Norma Internacional para Segurança da Informação ISO 27001;

XVII - Certificação no Sistema de Gestão de Qualidade da Norma ISO 9001.

CAPÍTULO VI - DA ESPECIFICAÇÃO DAS ETIQUETAS DE SEGURANÇA

Art. 21. O credenciado também deverá empregar necessariamente as etiquetas de rastreabilidade e segurança, com as seguintes características e especificações:

I - Formato e dimensões, medindo 45 mm (quarenta e cinco milímetros) por 22 mm (vinte e dois milímetros);

II - Brasão do Estado da Paraíba deverá ser reproduzido na etiqueta, em sua cor original ou em escala de cinza;

III - Logo da fabricante da etiqueta e do DETRAN/PB, na parte superior direita da etiqueta, em sua coloração e formato originais ou escala de cinza;

IV - O sistema integrado de impressão da codificação sequencial alfanumérica, Qrcode e código de barra, da etiqueta deverá ser em processo de impressão inkjet ou laser com definição mínima de 300x600 dpi (dots per inch), a fim de garantir os mínimos textos impressos, na cor preta de modo a garantir a integridade das informações impressas, resistência à água e ambientes intempéries;

V - O código de barras deverá conter as informações da série de 14 (quatorze) dígitos numéricos, inclusive na etiqueta de peça avulsa, precedidos da sigla do Estado da Paraíba (PB), segundo padrão Code 128;

VI - As etiquetas serão fornecidas em cartelas, contendo o número de peças próprio da sua categoria, com exceção das cartelas de peças avulsas, que terão quantidade livre;

VII - As etiquetas de cada cartela deverão ter o mesmo número serial, dígito verificador e dígito relativo ao tipo de veículo, variando apenas os 3 (três) últimos dígitos, de acordo com a peça em questão, com exceção da etiqueta de peça avulsa, cujo número serial deverá ser sequencial dentro da mesma cartela;

VIII - As etiquetas de segurança serão vendidas apenas para as pessoas jurídicas credenciadas para as atividades de desmonte, comercialização e recondicionamento, as quais garantirão a rastreabilidade das peças conforme ditames da Portaria nº 155/2022-DS e do artigo 13, da Resolução 611/2016 do Contran;

IX - O nome da peça variará de acordo com o código constante dos 3 (três) últimos dígitos, com exceção da etiqueta para peça avulsa, que não conterá o tipo da peça;

X - As cartelas com nome de peças somente poderão ser vendidas para desmontes credenciados. Já as cartelas de etiquetas "avulsas" poderão ser vendidas para desmontes, comercializadoras e recuperadoras, sendo que durante o período de credenciamento, as desmontadoras deverão comprar uma quantidade maior de etiquetas em cartela "avulsas" devido ao legado de peças e, após esse período, deverão manter estoque destas para substituição de etiquetas danificadas e itens extras, conforme modelo de veículos;



XI Quando a etiqueta se danificar de modo que impossibilite sua rastreabilidade, poderá a pessoa jurídica requerer etiquetas avulsas. Para tanto será necessária autorização do DETRAN/PB e em seguida a pessoa jurídica deverá providenciar a inserção de observações quanto à etiqueta antiga e dados da parte ou peça no sistema de gestão e controle, tudo com vistas a garantir a rastreabilidade do item comercializado. A etiqueta danificada deverá ser deixada na parte ou peça da forma que se encontra, devendo a etiqueta avulsa ser afixada ao seu lado;

XII - Aplicação de barra de hot stamping holográfico em 2D/3D, de segurança metalizado, prateado, com 5 mm de largura, efeito de alternância de imagens e cores, com texto visível com o "nome e/ou logomarca" da gráfica fabricante pessoa jurídica credenciada, ou com a palavra "SENATRAN" incorporado no holograma, visível por ampliação ótica/microscópio, no corpo do holograma, ambos modelos de holografias de usos exclusivos, seja do fabricante ou SENATRAN (quando regulamentado) com tecnologia e geração de imagem totalmente computadorizados, resolução acima de 10.000 dpi (dez mil dots per inch), com tecnologia em alta definição de cores, com volume e profundidade efetuados à base de maquete;

XIII - O nome e/ou logomarca da gráfica fabricante pessoa jurídica credenciada da etiqueta, obrigatório, deve vir na parte superior direita da etiqueta.

Art. 22. As especificações técnicas da etiqueta referentes ao adesivo frontal e liner, deverão conter as seguintes descrições:

I - A etiqueta deve ser produzida em material de vinil destrutível ("casca de ovo" ou similar), de alta adesividade, resistente a intempéries, de cor branca, de modo a garantir sua desfiguração quando retirada após a devida aplicação, evidência de adulteração e inviabilizando nova utilização;

II - Adesivo tipo acrílico solvente, liner em papel kraft, com gramatura mínima de 89g/m², espessura de 81 micras, frontal em filme de PVC de 56 micra.

CAPÍTULO VII - DOS IMPEDIMENTOS E AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 23. Não poderão atuar como empresas para a fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança utilizadas na marcação e controle das partes e peças usadas, oriundas de desmontagem de veículos automotores terrestres junto ao DETRAN/PB:

I - Pessoas jurídicas cujos sócios-proprietários sejam do quadro do DETRAN/PB;

II - Pessoas jurídicas cujos sócios-proprietários tenham cônjuge ou parentesco até terceiro grau, ainda que colateral, com servidor do quadro permanente do DETRAN/PB, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito do Estado da Paraíba;

III - Pessoas jurídicas cujos sócios proprietários com sentença condenatória transitada em julgado considerada procedente e que sejam relativas à prestação de serviços objeto de contratos celebrados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de declaração para esta



finalidade, sem prejuízo da realização de eventuais diligências pelo DETRAN/PB, com o objetivo de aferir a declaração emitida.

Art. 24. O DETRAN/PB verificará a pertinência do requerimento e a existência de sanções que possam impedir a participação no credenciamento mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; IV - Cadastro Informativo de Créditos - CADIN (Estadual e Federal).

§ 1º. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa candidata ao credenciamento e também de seu sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§ 2º. Constatada a existência de sanção ou outro ato falho, o DETRAN/PB considerará a interessada inabilitada a participar do credenciamento, em obediência ao princípio da legalidade.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Art. 25. A Comissão de Contratação verificará toda documentação apresentada pela interessada através do sistema eletrônico.

§1º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de submissão do requerimento de credenciamento, salvo se houver prazo de validade específico definido em lei ou no próprio documento.

§2º Conforme Art. 9º-A, §1º, na hipótese de falta ou inadequação de documentos apresentados, o responsável será notificado para sanar a devida pendência no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido de credenciamento. Durante este período, o interessado não poderá realizar a atividade descrita neste credenciamento.

§3º O DETRAN/PB, por meio da Comissão de Contratação, poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste Edital, bem como de toda a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contratos ou ordens de serviços, que comprovem os serviços executados.



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>



DTRPRC202531732V02

§4º a pessoa jurídica fabricante terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantação e início do fornecimento dos serviços e produtos, contados a partir da data de assinatura do contrato, sob pena de cancelamento do mesmo, salvo prorrogação justificada e aceita pelo detran/pb.

Art. 26. Cumpridas todas as exigências da fase de avaliação documental, e sendo a documentação considerada regular, a Comissão de Contratação emitirá parecer de regularidade jurídico/fiscal/econômico-financeira e técnica (documental) e encaminhará todos os documentos do processo de credenciamento para à Gerência de Tecnologia da Informação do DETRAN/PB, para ciência e acompanhamento da fase de Avaliação Tecnológica (Prova de Conceito), conforme Capítulo IX, juntamente com a Comissão de Contratação.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA (PROVA DE CONCEITO - POC)

Art. 27. A Comissão de Contratação convocará a interessada, cuja documentação técnica foi considerada satisfatória, para a execução da Prova de Conceito (POC) do sistema WEB, conforme previsto no Art. 20, inciso XV, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação. A interessada deverá manifestar-se quanto à ciência e confirmação de sua participação em até 2 (dois) dias úteis.

§1º A empresa terá no máximo 2 (dois) dias úteis para a apresentação e demonstração do sistema na POC, contados a partir da data e hora de início estabelecidas para a realização da etapa.

§2º Se qualquer uma das convocadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a POC, ou se o sistema não observar as exigências estabelecidas neste Edital e no Anexo I, deixando de cumprir qualquer item essencial, terá seu requerimento de credenciamento indeferido, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

Art. 28. A etapa de avaliação tecnológica (POC) consistirá na demonstração prática da solução tecnológica disposta neste Edital, permitindo a averiguação das funcionalidades e características do sistema e sua real compatibilidade com os requisitos (funcionais e não funcionais) especificados pelo DETRAN/PB no Anexo I.

Art. 29. A interessada no credenciamento deverá apresentar no dia da execução da POC, além do sistema em funcionamento:

I - Documentação Técnica do Sistema proposto, contendo no mínimo:

- a. Detalhamento das funcionalidades previstas e implementadas;
- b. Tecnologias aplicadas e Arquitetura do sistema.

II- Manual do Sistema atualizado.

Parágrafo único. A não apresentação dos itens especificados nos incisos deste artigo ou o não atendimento às descrições contidas neste Edital e no Anexo I durante a POC implicará o indeferimento do requerimento de credenciamento.



Art. 30. Cumpridas todas as exigências da fase de avaliação tecnológica (POC) com aprovação, a Gerência de Tecnologia da Informação do DETRAN/PB emitirá declaração de regularidade tecnológica e encaminhará à Comissão de Contratação que emitirá parecer conclusivo incluindo a regularidade tecnológica e o juntará ao processo para as providências finais de homologação.

CAPÍTULO X - DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

Art. 31. Após constatada a regularidade documental e tecnológica da empresa interessada, a Comissão de Contratação elaborará relatório final circunstaciado, recomendando ou não o credenciamento, e o submeterá à deliberação do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB para decisão final e, se for o caso, homologação do credenciamento.

§1º A decisão do Diretor-Superintendente será publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

§2º Concluído o processo de credenciamento, a relação de empresas habilitadas estará disponível no sítio eletrônico do DETRAN/PB (www.detran.pb.gov.br) e será encaminhada para inclusão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 31-A. Prazo para assinatura do contrato: Após a publicação da Portaria de Credenciamento no Diário Oficial do Estado, a empresa credenciada será convocada pelo DETRAN/PB, por meio eletrônico com confirmação de recebimento, e terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da convocação, para assinar digitalmente o contrato (Anexo VIII). A recusa ou o não comparecimento para assinatura no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo DETRAN/PB, poderá implicar a anulação do ato de credenciamento.

Art. 32. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 45.710/2024.

I - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

II - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

III - Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.

IV - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



V - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

VI - O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

VII - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 33. Extingue-se o credenciamento por:

I - Expiração do prazo de vigência do credenciamento, sem que tenha havido renovação na forma deste Edital;

II - Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por este Edital e pela legislação vigente;

III - Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

IV - Cassação do credenciamento por aplicação de penalidade;

V - Falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica credenciada;

VI - Acordo entre as partes, reduzido a termo;

VII - Interesse público devidamente justificado pela Administração.

Parágrafo único. Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos deste artigo, os acessos aos sistemas do DETRAN/PB serão bloqueados, e a empresa deverá cumprir o disposto no Art. 34.

Art. 34. No caso de extinção do credenciamento, a empresa credenciada para a fabricação e fornecimento de etiqueta de segurança e sistema WEB de gerenciamento e controle de etiquetas deverá disponibilizar imediatamente ao DETRAN/PB, sem ônus, toda a base de dados referente às operações realizadas, em formato aberto e interoperável a ser definido pelo DETRAN/PB, garantindo a integridade e a continuidade do rastreamento das peças.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 35. São obrigações das empresas credenciadas:

I. Manter durante a vigência do credenciamento todas as condições de estabelecidas nesta Portaria;

II. Preservar a qualidade dos materiais utilizados na fabricação das etiquetas de segurança;

III. Fornecer aos clientes nota fiscal dos serviços prestados;



IV. Manter toda a documentação da empresa atualizada e disponível, estando essa sujeita à fiscalização pelo DETRAN/PB;

V. Prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/PB;

VI. Acatar as instruções e normativas expedidas pelo CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/PB; VII. Manter o cadastro da empresa e de seus profissionais atualizado perante o DETRAN/PB;

VIII. Manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;

IX. Desempenhar suas atividades segundo as exigências técnicas, administrativas e legais e em consonância os preceitos da administração pública;

X. Submeter-se às vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN/PB;

XI. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pelo DETRAN/PB acerca das suas atividades;

XII. Iniciar as atividades previstas nesta Portaria após a obtenção do credenciamento;

XIII. Comunicar previamente ao DETRAN/PB quaisquer alterações, modificações ou introduções técnicas capazes de interferir na prestação dos serviços pela empresa;

XIV. Fornecer as etiquetas de segurança às empresas que exercem a atividade de desmontagem e comércio de partes e peças usadas oriundas de veículos automotores registrados no DETRAN/PB e que tenham sede em João Pessoa/PB e Região Metropolitana no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, e em até 10 (dez) dias úteis, para as empresas com Sede nas demais cidades do Estado da Paraíba, contados a partir da respectiva solicitação das referidas empresas;

XV. Caso ocorra o extravio das etiquetas de segurança, a empresa credenciada deverá comunicar o fato ao DETRAN/PB no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência, e, uma vez localizadas as etiquetas extraviadas, essas deverão ser entregues ao DETRAN/PB para inutilização;

XVI. Manter em estoque as etiquetas de segurança, devidamente personalizadas e prontas para expedição, após aprovação do DETRAN/PB, em quantidade mínima para atender a 60 (sessenta) dias de consumo pelas empresas de desmontagem de veículos automotores;

XVII. Implantar um sistema e infraestrutura de suporte e gestão de pedidos e rastreabilidade de etiqueta de segurança, disponibilizando informações do seu uso e procedência aos gestores do DETRAN/PB, permitindo consulta pública e fiscalização, desenvolvido em plataforma WEB, de acordo com os requisitos descritos no ANEXO I nesta Portaria;

XVIII. Integrar à base de dados do DETRAN/PB o sistema integrado de rastreabilidade das etiquetas de segurança, conforme estabelecido na legislação vigente.



CAPÍTULO XIII - DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA

Art. 36. São vedadas à credenciada:

- I. subcontratar total ou parcialmente o objeto descrito nesta Portaria. Em caso de descumprimento, a Administração Pública poderá proceder a rescisão unilateral do credenciamento (Lei n. 14.133/21, art.137). Em tal situação, é cabível a aplicação das sanções constantes no art. 155 da referida lei, podendo, ainda, a empresa cessionária do objeto do credenciamento sofrer sanções administrativas;
- II. Delegar quaisquer das atribuições relativas ao credenciamento que forem conferidas, nos termos desta Portaria;
- III. Realizar suas atividades em desconformidade com os preceitos estabelecidos nesta Portaria;
- IV. Contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/PB ou na pessoa jurídica credenciada para a atividade de desmontagem, comercialização de partes e peças usadas e recondicionadoras, provenientes de desmontagem de veículos automotores terrestres.
- V. Exercer as atividades inerentes ao credenciamento, estando esse suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado, salvo autorização expressa e fundamentada do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB;
- VI. Estar constituído consórcio internacional.
- VII. Não possuir sede legalmente constituída no Brasil e com atendimento de todos os itens obrigatórios para o credenciamento.

CAPÍTULO XIV - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37. O DETRAN/PB fiscalizará direta e permanentemente o cumprimento dos requisitos e exigências constantes nesta Portaria, notificando o credenciado em caso de constatação de irregularidades.

Art. 38. O DETRAN/PB, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro dos empregados das empresas credenciadas.

Art. 39. A qualquer momento, sem prévio aviso, poderão ser desencadeadas ações de fiscalização nas empresas credenciadas para análises de documentos, procedimentos ou apuração de irregularidades ou denúncias.

CAPÍTULO XV - DAS PENALIDADES-ALÉM DAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO

Art. 40. A empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente das demais previstas nas legislações vigentes, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ela praticados:



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>



DTRPRC202531732V02

- I. Advertência;
- II. Suspensão de até 90 (noventa) dias;
- III. Cancelamento do Credenciamento.

Art. 41. Será aplicada a penalidade de advertência quando a credenciada deixar de:

caracterize como irregularidade, sujeita à aplicação da penalidade de suspensão ou cancelamento do credenciamento.

Parágrafo único. A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando registrada no prontuário da empresa credenciada.

Art. 42. Será aplicada a penalidade de suspensão quando a credenciada:

I. For reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do

dispositivo violado;

II. Deixar de fornecer as etiquetas à empresa registrada para a atividade de desmontagem de partes e peças usadas provenientes de desmontagem de veículos automotores terrestres, no prazo estabelecido nesta Portaria;

III. Deixar de atender os chamados do DETRAN/PB e das empresas registradas para as atividades de desmontagem de veículos automotores terrestres, com o saneamento do problema, nos prazos estabelecidos no Anexo II nesta Portaria;

Parágrafo único. Na aplicação de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano.

Art. 43. Será aplicada a penalidade de cancelamento credenciamento quando:

I. Houver inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto pela empresa credenciada ou

do profissional a ela vinculado envolvido no fato, sob quaisquer aspectos técnico, moral, ético ou legal;

II. Fornecer etiquetas que não atendam aos requisitos de qualidade;

III. Ocorrer a prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus

proprietários ou diretores que, de alguma forma, haja incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.

CAPÍTULO XVI - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES DAS CREDENCIADAS)



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>



DTRPRC202531732V02

Art. 44. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa e aos servidores envolvidos.

Art. 45. É competente para aplicação das penalidades, o Diretor-Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba, sejam elas de advertência, suspensão e cassação de credenciamento, o qual determinará à Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos do DETRAN/PB, para o processamento e conclusão de todos os trabalhos no prazo máximo de 180 (cento e cinquenta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão.

Art. 46. O processo administrativo será iniciado por determinação do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, de ofício ou mediante representação, visando apuração da (s) irregularidade (s) praticada (s) pela instituição ou entidade, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º O DETRAN/PB poderá suspender cautelarmente, sem prévia manifestação do interessado, as atividades previstas nesta Portaria da pessoa jurídica, motivadamente, em caso de risco iminente, na prestação de serviço, nos termos do artigo 45 da lei 9.784/99, pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Instaurado o processo administrativo, o representado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 47. O Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, de ofício ou a requerimento do representado e/ou da Comissão de Procedimento Administrativos, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 48. Não restando provada a eventual irregularidade anteriormente vislumbrada, em tese praticada pela empresa credenciada na execução dos serviços, o processo será devidamente arquivado.

Art. 49. A aplicação da penalidade ou o arquivamento constará de relatório fundamentado, com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do credenciado ou cadastrado, dos dispositivos violados e da penalidade, publicada de forma resumida na imprensa oficial, cientificando-se o processado.

Art. 50. Não sendo encontrado ou ignorando-se o paradeiro do representante legal da credenciada, as notificações far-se-ão por Edital, publicado uma vez na imprensa oficial.

Art. 51. O processado poderá constituir advogado que o representará em todos os termos do processo administrativo.

Art. 52. Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo permanecerão na entidade competente.

Art. 53. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que os integram, ressalvados os dados e



DTRPRC202531732V02



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>

documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 54. Após conclusão da instrução, verificado o atendimento de todos os atos processuais, a autoridade competente notificará o representado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 55. Após a decisão administrativa, o DETRAN/PB notificará o representado da decisão.

Parágrafo único. Da decisão caberá recurso ao Diretor-Superintendente do DETRAN/PB no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 56. Os prazos previstos nesta Portaria são contados em dias úteis e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do fim.

Art. 57. A empresa credenciada que sofrer a penalidade de cancelamento do credenciamento poderá requerer reabilitação, decorrido o prazo de 02 (dois) anos do ato de cancelamento, sujeitando-se às regras previstas para o credenciamento inicial.

CAPÍTULO XVII - DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS E CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO

Art. 58. Os preços máximos a serem praticados pelas pessoas jurídicas credenciadas junto às empresas de desmontagem e comercialização de peças usadas são os estabelecidos neste Edital.

§1º. A cobrança será feita por cartela de etiqueta adquirida e por peça cadastrada no sistema, de acordo com o estoque da empresa que atua com a atividade de desmonte e comércio de partes e peças usadas provenientes de desmontagem de veículos automotores terrestres.

§2º Fica a cargo das empresas que atuam com as atividades de desmonte o pagamento diretamente às credenciadas fornecedoras das etiquetas de segurança, sem interferência do DETRAN/PB.

Art. 59. No caso de inadimplência superior a 10 (dez) dias, fica autorizado o bloqueio do acesso ao sistema WEB até a devida regularização da pendência financeira pela empresa de desmonte, comercialização ou reparo de peças e partes oriundas da atividade de desmonte veicular.

Art. 60. O preço de cada cartela de etiqueta utilizada na marcação da parte e peça usada, de acordo com a categoria, será cobrado pelas pessoas jurídicas credenciadas pelo DETRAN/PB para a fabricação, fornecimento de etiquetas de segurança às empresas que atuam com a atividade de desmonte e comércio de partes e peças usadas, conforme tabela a seguir, excluindo as despesas como frete ou postagem das cartelas ou outras que deverão ser cobradas separadamente pelas credenciadas ou pagas pelas próprias empresas solicitantes.



Art. 61. O DETRAN/PB estabelecerá o preço a ser praticado pelo uso do sistema, a ser cobrado por peça cadastrada na base de dados.

§ 1º. O preço de cada peça cadastrada no sistema WEB de controle operacional informatizado do estoque da empresa que atua com a atividade de desmontes e comércio de partes e peças usadas provenientes de desmontagem de veículos automotores terrestres será de R\$ 10,02 (dez reais e dois centavos).

§ 2º. As peças oriundas do legado das empresas que atuam com a atividade de desmontes e comércio de peças usadas provenientes de desmontagem de veículos automotores terrestres, (peças em estoque antes da publicação desta portaria) e que venha a ser cadastradas no sistema WEB, também serão objeto de cobrança pela empresa fornecedora do sistema, no valor de R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 62. Os valores estabelecidos neste Edital (Arts. 60 e 61) serão reajustados anualmente, na data de aniversário da publicação deste Edital, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando ao DETRAN/PB, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, resarcimentos e/ou reembolsos.

Art. 64. As informações geradas e arquivadas pelas funcionalidades do sistema WEB previstas nesta Portaria serão armazenadas pelos credenciados em arquivo digital com tecnologia de mídia não regravável e proteção criptográfica de dados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do encerramento do credenciamento.

Art. 65. Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), fica sob a responsabilidade da Credenciada a segurança dos dados no sistema WEB, bem como o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto deste Edital, devendo adotar todas as medidas técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 66. Publicação e Vigência: Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB). Será também divulgado e mantido à disposição, durante todo o seu prazo de vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – www.pncp.gov.br – e no sítio eletrônico oficial do DETRAN/PB (www.detran.pb.gov.br).

Art. 67. Anexos: Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I - Requisitos e Funcionalidades do Sistema WEB
- Anexo II - Identificação da Correspondência (Modelo para comunicações formais, quando aplicável fora do sistema eletrônico)



- Anexo III - Modelo de Requerimento - Formulário de Solicitação de Credenciamento (Referência para os campos a serem preenchidos no sistema eletrônico)
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Outras Declarações
- Anexo V - Modelo de Certificado de Registro de Credenciamento
- Anexo VI - Descritivo da Etiqueta de Identificação das Partes e Peças
- Anexo VII - Peças de Rastreabilidade Obrigatória
- Anexo VIII - Minuta do Contrato (para os fins do Art. 15, XII, do Decreto Estadual nº 45.710/2024)

João Pessoa/PB, 25 de Agosto de 2025

ALBERTO SOARES DE ARAUJO
Credenciante – DETRAN/PB
Presidente CDVAT/COMISSÃO Matrícula: 2382-5

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor-Superintendente do DETRAN-PB
Ordenador de Despesas Matrícula: 2203-9



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>



DTRPRC202531732V02

ANEXO I - REQUISITOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA WEB

Dos Requisitos Funcionais e Não-Funcionais

1) Requisitos funcionais.

1.1 Credenciamento das empresas que atuam com a atividade de desmonte.

a) O credenciamento deverá ser feito no formato digital, através do sistema WEB disponibilizado pela

empresa credenciada, que deverá alimentar a base de dados do DETRAN/PB;

b) Permitir ao DETRAN/PB o recebimento e a análise da solicitação;

c) Permitir o gerenciamento do fluxo interno de aprovação das solicitações;

d) Gerar número de identificação para os estabelecimentos com credenciamento aprovado;

e) Gerar os textos que serão utilizados para publicação do resultado da análise, em formato a ser indicado pelo DETRAN/PB, relativos ao credenciamento, renovação ou descredenciamento de estabelecimentos comerciais;

f) Gerenciar os prazos para renovação do credenciamento, com o envio de notificação à empresa credenciada por e-mail e por alerta via interface do usuário, com a antecedência a ser determinada pelo DETRAN/PB;

g) Disponibilizar funcionalidade para agendamento de vistorias e registro dos resultados dessas vistorias;

h) Permitir à empresa requerente o acompanhamento, pela Internet, do processo de credenciamento e de renovação de credenciamento;

i) Permitir a empresa credenciada a solicitação digital de alteração de endereço, mudança de atividade, inclusão/exclusão de funcionários, sendo que todas as solicitações devem ser avaliadas pelo DETRAN/PB;

j) Permitir aos cidadãos realizar, pela Internet, pesquisas de empresas credenciadas.

1.2 Operação das empresas que atuam com a atividade de desmonte.

1.2.1 Registro de entrada de veículos.

a) Permitir o registro sistêmico da entrada de veículos segundo sua origem;

b) Exigir a anexação de no mínimo 04 (quatro) fotos digitais do veículo de ângulos diferentes cuja entrada está sendo registrada;



c) Somente os veículos com baixa permanente registrada no sistema do DETRAN/PB poderão efetuar o desmonte. A integração entre os sistemas deverá ser feita através de tecnologia “web service” com layout definido pelo DETRAN/PB.

1.2.2 Desmonte e cadastramento de parte e peças.

a) Permitir à empresa de desmonte o registro de laudos técnicos do veículo, associando a ele suas partes e peças, o estado em que se encontram e o respectivo código de rastreabilidade, que constará na etiqueta que será afixada na própria peça;

b) Os laudos técnicos deverão ser validados no sistema pelo responsável técnico cadastrado, com a possibilidade de assinatura digital (e-CPF), caso seja de interesse do DETRAN/PB;

c) A lista de peças passíveis de cadastramento será fornecida pelo DETRAN/PB;

d) Permitir o registro de laudos técnicos complementares para atualização do estado das partes e peças previamente desmontadas;

e) O registro de um laudo técnico complementar não implica a exclusão de laudos já cadastrados;

f) Todos os laudos devem constar no histórico do veículo desmontado;

g) Somente será permitido o registro de laudo técnico para veículos cuja entrada está registrada no sistema;

h) A Contratada deverá disponibilizar uma forma de receber o passivo existente das empresas credenciadas no formato a ser definido pelo DETRAN/PB.

1.3 Da Rastreabilidade

1.3.1 Quanto às etiquetas adesivas.

a) A solução deverá efetuar o controle do fornecimento das etiquetas;

b) Uma cartela de etiquetas será composta por etiquetas em quantidade suficiente para identificação das peças passíveis de cadastramento, constantes na lista que será fornecida pelo DETRAN/PB;

c) Cada cartela de etiquetas será associada única e exclusivamente a um veículo;

d) A solução deverá monitorar o estoque de etiquetas dos estabelecimentos credenciados e a utilização das etiquetas para eles cadastradas;

e) Deverá ser possível ao estabelecimento comercial, através de controle de acesso sistêmico, inutilizar no sistema uma cartela de etiquetas, mesmo que já aplicadas em um determinado veículo. Em qualquer caso, o sistema deverá permitir a associação daquele mesmo veículo a uma nova cartela de etiquetas e exigir o registro do motivo, com exigência de inclusão de evidências, tais como fotos;



f) O estabelecimento credenciado para desmontagem de veículo poderá adquirir etiquetas avulsas, quando estas etiquetas se destinarem a peças de origem comprovada.

1.3.2 Quanto ao controle de venda de peças.

- a) Permitir controlar e gerenciar a movimentação do estoque das empresas credenciadas, acompanhando a entrada e saída de peças, emitindo relatórios gerenciais sempre que solicitado;
- b) Permitir o controle da movimentação e venda das peças, ainda que entre filiais, mediante o registro de dados da Nota Fiscal, dados de identificação do comprador e meios de contatá-lo, com atualização imediata do estoque do estabelecimento;
- c) Possibilitar a pesquisa da rastreabilidade de uma peça através do código da etiqueta, incluindo toda a movimentação, fotos e estados, compreendendo todas as fases, ou seja, desde a origem através de leilão ou aquisição direta do proprietário até a alienação das peças do veículo;
- d) Disponibilizar ao DETRAN/PB funcionalidade para pesquisa de veículos, partes e peças, etiquetas e estoques, com diversas opções de filtros.

1.4 Da Auditoria.

- a) Permitir o cadastro dos órgãos ou entidades responsáveis pela fiscalização e vistoria, incluindo os usuários autorizados a realizar essas atividades;
- b) Permitir a programação e controle do agendamento de visitas para vistoria e fiscalização às empresas credenciadas;
- c) Oferecer funcionalidades para uso de equipamento móvel pelo agente fiscalizador, tais como:
 - Check-list dos itens a serem avaliados pelo agente;
 - Registro de irregularidades e recomendações, possibilitando adicionar evidências apuradas in-loco, como documentos e fotos;
 - Verificação de estoque;
 - Verificação da regularidade da desmontagem legítima de veículo através de dados previamente carregados;
 - Leitura das etiquetas aplicadas nas partes e peças dos veículos existentes no estabelecimento, identificando sua procedência e regularidade;
 - Registro do histórico da visita.
- d) Para as empresas que atuam com a atividade de desmonte credenciadas, enviar notificação por email e mensagem na interface do sistema, informando que a empresa se



encontra sob vistoria ou fiscalização. Essa notificação deverá ser disparada no momento em que o agente fiscalizador iniciar o processo in-loco;

- e) Permitir a geração de um relatório de auditoria sobre a empresa visitada, a partir dos dados coletados pelo agente fiscalizador, que será anexado ao histórico eletrônico do estabelecimento;
- f) Permitir ao DETRAN/PB avaliar as penalidades referentes ao cadastramento e serviços relacionados;
- g) Permitir consultas e geração de relatórios, relativas aos processos de fiscalização realizados, com apresentação opcional por meio de gráficos.

1.5 Gestão de processos administrativos sancionatórios.

- a) Permitir ao DETRAN/PB a possibilidade de controlar a aplicação das penalidades previstas na legislação as empresas que atuam com a atividade de desmonte que não atendam aos requisitos legais;
- b) Permitir a instauração de processo administrativo eletrônico, decorrente da identificação de infrações na operação das empresas credenciadas ou não;
- c) Possibilitar a geração da notificação à empresa infratora, por meio físico e eletrônico (via interface

Web e e-mail), contendo o detalhamento da infração, as sanções correspondentes e os prazos legais;

- d) Realizar gestão automatizada do processo de análise e do histórico de infrações por empresa credenciada, apoiando o controle de reincidência, prazo legal, suspensão, interdição e, quando for o caso, cassação do credenciamento;
- e) Permitir o registro eletrônico da defesa pela empresa credenciada, com a anexação de documentos digitais diretamente pelo interessado, via internet, ou pelo DETRAN/PB, quando a defesa for entregue em documentos físicos. Em qualquer caso, os documentos devem constar no histórico;
- f) Permitir a gestão de todas as fases recursais do processo;
- g) Permitir que o julgamento seja feito em diferentes níveis de aprovação;
- h) Permitir a anexação de novos documentos a qualquer tempo por qualquer das partes;
- i) Permitir a instrução e o julgamento do processo administrativo instaurado, com anexação de documentos digitais, o que será feito por determinados usuários, informados pelo DETRAN/PB.

1.6 Do acesso ao sistema pelos leiloeiros oficiais.



- a) Fornecer login de acesso aos leiloeiros oficiais constantes em relação a ser fornecida pelo DETRAN/PB;
- b) Permitir ao leiloeiro, mediante login, consultar as empresas de desmontagem e reciclagem, para verificação de que estão aptas a participar do leilão;
- c) Permitir ao leiloeiro registrar a venda do veículo, ficando a critério do DETRAN/PB fornecer informações dos veículos;
- d) No registro da venda, o sistema deverá exigir do leiloeiro, no mínimo:
 - O registro dos dados do arrematante credenciado no DETRAN/PB, da classificação do veículo, do número e da data de realização do leilão, dos documentos entregues ao arrematante, a placa e o chassi do veículo e a nota fiscal;
 - A anexação de no mínimo 4 (quatro) fotos do veículo e documentos pertinentes.

1.7 Do acesso ao sistema pelo cidadão

- a) Deverá ser disponibilizado ao cidadão, sendo gerado ao DETRAN/PB um link que será vinculado em seu portal na internet, contendo funcionalidades para:
 - Pesquisa de dados básicos das empresas credenciadas;
 - Registro de denúncias, com geração de protocolo;
 - Acompanhamento da denúncia a partir do número do protocolo;
 - Pesquisa sobre locais que indiquem a disponibilidade de determinadas partes e peças.

1.8 Relatórios gerenciais.

- a) A solução deverá permitir consultas gerenciais com no mínimo as seguintes informações:
 - Situação de empresas credenciadas, tais como ativas, suspensas, com infração, com reincidência de infração, classificadas por tipo de atividade e/ou por região;
 - Estatísticas de vistorias realizadas e programadas, com opção de acesso às informações das empresas visitadas e o relatório de visitas;
 - Quantidade de veículos cadastrados, classificados por forma de aquisição;
 - Quantidade de peças cadastradas, classificadas por empresa e por tipo.

2. Requisitos não funcionais.

2.1 Integração com sistemas do DETRAN/PB.



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>



DTRPRC202531732V02

a) Deverá ser realizada através de tecnologia “web service”, cujos layouts serão definidos e informados pelo DETRAN/PB.

2.2 Integração com sistemas de empresas.

a) Deverá permitir a carga de dados de sistemas de empresas que atuam com a atividade de desmonte credenciadas, por web service com campos e periodicidade a serem padronizados pelo DETRAN/PB;

b) A pessoa jurídica credenciado para a fabricação, fornecimento de etiquetas de segurança utilizadas na marcação e controle com sistema WEB, deverá homologar as empresas de tecnologia da informação que irão efetuar a integração com a solução, devendo para tanto disponibilizar manual de integração;

c) A resposta ao pedido de homologação deverá ser dada em até 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação com envio de todos os requisitos constantes do manual de integração. Este prazo pode ser prorrogado por necessidade técnica devidamente justificada.

2.3 Arquitetura da solução de software.

a) A solução deverá ter sido desenvolvida em arquitetura web e deverá ser compatível com os principais navegadores de mercado, minimamente Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Google Chrome, em versões atualizadas;

b) O idioma da interface de usuário gráfica deve estar em idioma português do Brasil;

c) Deverá permitir integração com dispositivos móveis;

d) Deverá permitir a adição ou evolução de funcionalidades por alterações na legislação;

2.4 Segurança da informação.

a) A solução deverá gerar logins para perfis variados, como: técnicos de suporte, operadores do sistema, agentes fiscalizadores, usuários das empresas credenciadas, empresas fornecedoras de etiquetas, leiloeiros autorizados e credenciados visando controlar o acesso ao sistema de acordo com o perfil de cada um, inclusive às interfaces disponibilizadas nos equipamentos móveis, mantendo o histórico de acesso;

b) Deverá criptografar as senhas de acesso para armazenamento;

c) Deverá prover a garantia da integridade da base de dados em razão de alterações de regras de negócio para inserção, exclusão ou modificação nas informações armazenadas, inclusive mantendo registro histórico dessas operações.

2.5 Data center, a aplicação deverá possuir no mínimo:

a) Servidor dedicado, podendo ser serviço em nuvem dedicada a governos;

b) Redundância de internet, backup e energia elétrica;



- c) Disponibilidade 24X7X365;
- d) Firewall de rede;
- e) Software de antivírus;
- f) Acesso https;
- g) Software de gestão de segurança de acesso de usuários;
- h) Software de gestão de usuários;
- i) Processamento e armazenamento de dados em larga escala, estrutura de grande capacidade e alta segurança e disponibilidade.

2.6 Suporte técnico.

- a) Disponibilizar ferramenta web para registro e controle dos chamados;
- b) O suporte será solicitado e encerrado pelos funcionários do DETRAN/PB, bem como pelo representante legal das empresas credenciadas.
- c) O período de disponibilidade do suporte técnico deverá ser das 8:00 às 16:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, em dias úteis.
- d) Os serviços de suporte compreendem:
 - Prevenir o surgimento de problemas técnicos e solucioná-los caso ocorram;
 - Determinar a causa e prover solução para os incidentes abertos;
 - Comunicar e fornecer correções para componentes que fazem parte da solução e que venham a apresentar qualquer tipo de falha ou comportamento inesperado ou indevido;
 - Fornecer orientações quanto a alterações de configurações, bem como implementações de novas funcionalidades;
 - Fornecer quaisquer outras orientações que visem assegurar o bom funcionamento da ferramenta.



DTRPRC202531732V02

ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

DETAN/PB

COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO PORTARIA Nº XXX/2025

Objeto do Credenciamento:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>



DTRPRC202531732V02

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Exmo. Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba, Esta empresa de Razão Social: _____, CNPJ: _____, vem por meio de representante legal: _____, CPF: _____, Tel: (_____) _____, E-mail: _____, solicitar, nos termos desta Portaria Normativa nº. XXX/2025 – DETAN/PB, combinado com a Lei Federal nº 12.977/2014 e na Resolução Contran nº. 611/20166, e demais normativas contidas na legislação de trânsito, que seja analisada a proposta de instalação de empresa estabelecida no ramo de:

Por este motivo peço deferimento.

Local, _____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida por autenticidade



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>



DTRPRC202531732V02

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO AO CREDENCIAMENTO

AO EX.MO DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

A empresa _____, inscrita no CNPJ com o nº _____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____-____ e do CPF nº _____._____._____._____-_____, DECLARA, para fins do disposto nesta Portaria Normativa de Credenciamento nº. _____/2025 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que esta empresa, nesta data: Que não incorre em qualquer das vedações constantes nesta Portaria Normativa nº. _____/2025. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Que não incide em qualquer das situações impeditivas em lei e por esta Portaria, o qual veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações de qualquer natureza, celebradas pela Administração Pública do Estado da Paraíba. Que tem o total conhecimento e possui a capacidade de pleno atendimento às exigências e condições estabelecidas na Portaria Normativa Nº _____/2025.

LOCAL E DATA

Assinatura do
Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida por autenticidade



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>

ANEXO V – CERTIFICADO DE REGISTRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba– DETRAN/PB

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB, confere à empresa abaixo especificada, o registro de seu estabelecimento na forma do §4º do art. 4º, da Lei 12.977, de 20 de maio de 2014 e normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Nº de Registro e/ou Portaria de Registro: XXXXX RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: Nº: BAIRRO: MUNICÍPIO:

ATIVIDADE:(desmontagem de veículos automotores terrestres OU Comércio de peças usadas)

DATA DE EXPEDIÇÃO: xx/xx/xx VALIDADE: xx anos OBSERVAÇÕES:

João Pessoa/PB, XX de XXXXXXXX de 2025

Obs: A autenticidade desse certificado pode ser verificada acessando a base de dados das empresas cadastradas no Portal DETRAN/PB



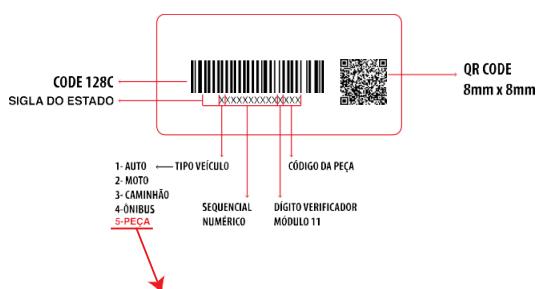
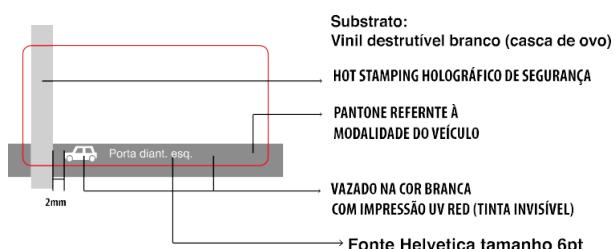
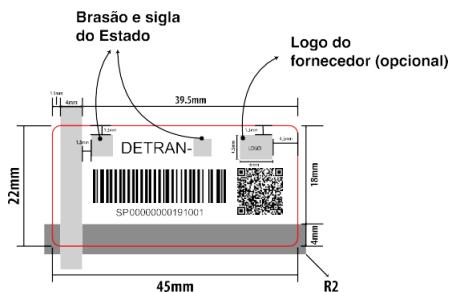
Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>



DTRPRC202531732V02

ANEXO VI – DESCRIPTIVO DA ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E PEÇAS

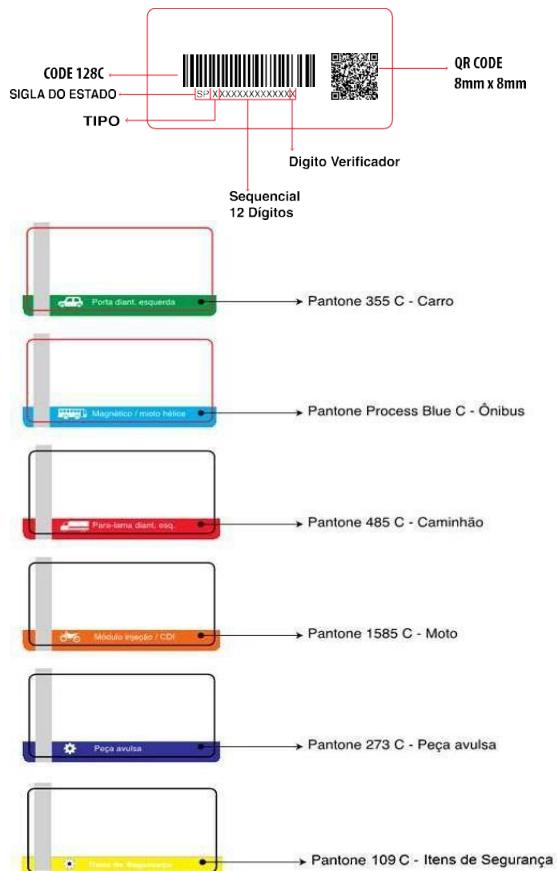
1. Formato, dimensões e cores:



2.



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento N°: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>



***OBS: Fonte Helvetica, tamanho 6pt.

2. Especificações técnicas:

a. Material: A etiqueta deve ser produzida em material de vinil destrutível, também conhecido como "casca de ovo", de alta adesividade, resistente a intempéries, de cor branca, de modo a garantir sua desfiguração quando retirada após a devida aplicação, inabilitizando nova utilização.

b. Holograma:

a) holograma de segurança metalizado, prateado, aplicado por hot stamping com 5mm de largura, conforme modelo, contínuo e com os seguintes efeitos de segurança:

b) efeito de alternância de imagens e cores;



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>

c) nanotexto com a redação "SENATRAN" incorporado no holograma, visível por ampliação

ótica/microscópio.

d) Texto visível "SENATRAN" no corpo do holograma;

c. Demais especificações:

a) a impressão dos dados da etiqueta deverá ser feita de modo a garantir a integridade das informações impressas;

b) resistência à água;

c) o código de barras deverá conter as informações da série de 14 dígitos numéricos representados na figura acima, inclusive na etiqueta de peça avulsa, precedidos da Sigla do Estado ou Distrito Federal, seguindo padrão code 128;

d) o brasão do Estado da Paraíba deverá ser reproduzido na etiqueta em sua cor original;

e) o logo da fabricante da etiqueta, opcional, deve vir na parte superior direita da etiqueta em sua coloração e formato originais, respeitadas as dimensões acima;

f) as etiquetas serão fornecidas em cartelas contendo o número de peças próprio da sua categoria, de acordo com o Anexo VII e parágrafo único do art. 1º desta Portaria, com exceção das cartelas de peças avulsas, que terão quantidade livre;

g) as listas de peças constante do Anexo VII e parágrafo único do art. 1º desta Portaria poderão ser alteradas pelo SENATRAN, comprometendo-se o DETAN/PB providenciar a alteração nas cartelas a serem fabricadas;

h) as etiquetas de cada cartela terão o mesmo número serial, dígito verificador e dígito relativo ao tipo de veículo, variando apenas os três últimos dígitos, de acordo com a peça em questão, com exceção da etiqueta de peça avulsa, cujo número serial será sequencial dentro da mesma cartela;

i) o nome da peça variará de acordo com o código constante dos três últimos dígitos, conforme relação do Anexo VII e parágrafo único do art. 1º desta Portaria, com exceção da etiqueta para peça avulsa, que não conterá o tipo da peça.



DTRPRC202531732V02



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>

ANEXO VII – PEÇAS DE RASTREABILIDADE OBRIGATÓRIA

Veículos leves, utilitários e vans:

Código Tipo Veículo; Tipo Veículo; Código Peça; Peça

1; AUTO; 001; Alternador

1; AUTO; 002; Bloco do Motor

1; AUTO; 003; Cabeçote

1; AUTO; 004; Caixa de marcha

1; AUTO; 005; Caixa de tração

1; AUTO; 006; Capa do Painel

1; AUTO; 007; Capô

1; AUTO; 008; Cardã

1; AUTO; 009; Carter

1; AUTO; 010; Comando limpador/luzes/setas

1; AUTO; 011; Compressor do ar

1; AUTO; 012; Condensador do ar condicionado

1; AUTO; 013; Diferencial dianteiro

1; AUTO; 014; Diferencial traseiro

1; AUTO; 015; Farol direito

1; AUTO; 016; Farol esquerdo

1; AUTO; 017; Imobilizador

1; AUTO; 018; Intercooler/compressor

1; AUTO; 019; Lanterna direita

1; AUTO; 020; Lanterna esquerda

1; AUTO; 021; Lateral direita



1; AUTO; 022; Lateral esquerda
1; AUTO; 023; Mini frente/painel frontal
1; AUTO; 024; Módulo de injeção eletrônica
1; AUTO; 025; Módulo do câmbio automático
1; AUTO; 026; Motor de arranque
1; AUTO; 027; Painel de instrumentos
1; AUTO; 028; Para-choque dianteiro
1; AUTO; 029; Para-choque traseiro
1; AUTO; 030; Para-lama direito
1; AUTO; 031; Para-lama esquerdo
1; AUTO; 032; Porta dianteira direita
1; AUTO; 033; Porta dianteira esquerda
1; AUTO; 034; Porta traseira direita
1; AUTO; 035; Porta traseira esquerda
1; AUTO; 036; Radiador de água
1; AUTO; 037; Retrovisor direito
1; AUTO; 038; Retrovisor esquerdo
1; AUTO; 039; Roda dianteira direita
1; AUTO; 040; Roda dianteira esquerda
1; AUTO; 041; Roda traseira direita
1; AUTO; 042; Roda traseira esquerda
1; AUTO; 043; Roda do estepe
1; AUTO; 044; Tacógrafo
1; AUTO; 045; Tampa traseira
1; AUTO; 046; Tampa traseira - 2a parte



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>



DTRPRC202531732V02

- 1; AUTO; 047; Teto
- 1; AUTO; 048; Turbina
- 1; AUTO; 049; Volante do motorista
- 1; AUTO; 050; Caçamba

II - Motocicletas:

- Código Tipo Veículo; Tipo Veículo; Código Peça; Peça
- 2; Moto; 001; Balança
- 2; Moto; 002; Banco
- 2; Moto; 003; Bengala direita
- 2; Moto; 004; Bengala esquerda
- 2; Moto; 005; Bloco do motor
- 2; Moto; 006; Cabeçote
- 2; Moto; 007; Carburador
- 2; Moto; 008; Carenagem direita
- 2; Moto; 009; Carenagem esquerda
- 2; Moto; 010; Carenagem frontal
- 2; Moto; 011; Carenagem traseira
- 2; Moto; 012; Farol
- 2; Moto; 013; Guidão/semi-guidão
- 2; Moto; 014; Lanterna
- 2; Moto; 015; Mesa
- 2; Moto; 016; Módulo de injeção/CDI
- 2; Moto; 017; Motor de arranque
- 2; Moto; 018; Painel
- 2; Moto; 019; Para-lama dianteiro



2; Moto; 020; Para-lama traseiro
2; Moto; 021; Pedaleira direita
2; Moto; 022; Pedaleira esquerda
2; Moto; 023; Retrovisor direito
2; Moto; 024; Retrovisor esquerdo
2; Moto; 025; Roda dianteira
2; Moto; 026; Roda traseira
2; Moto; 027; Tanque
2; Moto; 028; Cardã
2; Moto; 029; Cavalete lateral
2; Moto; 030; Corpo de injeção
2; Moto; 031; Diferencial
2; Moto; 032; Escapamento
2; Moto; 033; Radiador

III - Caminhões:

Código Tipo Veículo; Tipo Veículo; Código Peça; Peça

3; Caminhão; 001; Alternador
3; Caminhão; 002; Assoalho cabine
3; Caminhão; 003; Banco dianteiro passageiro
3; Caminhão; 004; Banco motorista
3; Caminhão; 005; Bico injetor 1
3; Caminhão; 006; Bico injetor 2
3; Caminhão; 007; Bico injetor 3
3; Caminhão; 008; Bico injetor 4
3; Caminhão; 009; Bico injetor 5



3; Caminhão; 010; Bico injetor 6
3; Caminhão; 011; Bico injetor 7
3; Caminhão; 012; Bico injetor 8
3; Caminhão; 013; Bico injetor 9
3; Caminhão; 014; Bico injetor 10
3; Caminhão; 015; Bico injetor 11
3; Caminhão; 016; Bico injetor 12
3; Caminhão; 017; Bloco do motor
3; Caminhão; 018; Bomba de alta pressão
3; Caminhão; 019; Bomba hidráulica
3; Caminhão; 020; Bomba injetora
3; Caminhão; 021; Cabeçote 1
3; Caminhão; 022; Cabeçote 2
3; Caminhão; 023; Cabeçote 3
3; Caminhão; 024; Cabeçote 4
3; Caminhão; 025; Cabeçote 5
3; Caminhão; 026; Cabeçote 6
3; Caminhão; 027; Cabeçote 7
3; Caminhão; 028; Cabeçote 8
3; Caminhão; 029; Caixa de direção
3; Caminhão; 030; Caixa de marcha
3; Caminhão; 031; Caixa do filtro de ar
3; Caminhão; 032; Caixa do redutor
3; Caminhão; 033; Capa do painel
3; Caminhão; 034; Capô



3; Caminhão; 035; Cardã 1
3; Caminhão; 036; Cardã 2
3; Caminhão; 037; Cardã 3
3; Caminhão; 038; Cardã 4
3; Caminhão; 039; Carroceria/implementos 3; Caminhão; 040; Carter
3; Caminhão; 041; Climatizador
3; Caminhão; 042; Compressor de ar
3; Caminhão; 043; Condensador do ar condicionado 3; Caminhão; 044; Console central
3; Caminhão; 045; Cremalheira do motor
3; Caminhão; 046; Cubo de roda 1
3; Caminhão; 047; Cubo de roda 2
3; Caminhão; 048; Cubo de roda 3
3; Caminhão; 049; Cubo de roda 4
3; Caminhão; 050; Cubo de roda 5
3; Caminhão; 051; Cubo de roda 6
3; Caminhão; 052; Cubo de roda 7
3; Caminhão; 053; Cubo de roda 8
3; Caminhão; 054; Cubo redutor 1
3; Caminhão; 055; Cubo redutor 2
3; Caminhão; 056; Cubo redutor 3
3; Caminhão; 057; Cubo redutor 4
3; Caminhão; 058; Dianteira Cabine
3; Caminhão; 059; Diferencial dianteiro
3; Caminhão; 060; Diferencial traseiro 1
3; Caminhão; 061; Diferencial traseiro 2



3; Caminhão; 062; Eixo dianteiro 1
3; Caminhão; 063; Eixo dianteiro 2
3; Caminhão; 064; Eixo traseiro 1
3; Caminhão; 065; Eixo traseiro 2
3; Caminhão; 066; Farol direito
3; Caminhão; 067; Farol esquerdo
3; Caminhão; 068; Grade do motor
3; Caminhão; 069; Hidrovácuo
3; Caminhão; 070; Intercooler
3; Caminhão; 071; Lanterna direita
3; Caminhão; 072; Lanterna esquerda
3; Caminhão; 073; Lateral direita cabine
3; Caminhão; 074; Lateral esquerda cabine
3; Caminhão; 075; Magnético/miolo da hélice
3; Caminhão; 076; Módulo de injeção
3; Caminhão; 077; Módulo eletrônico cabine
3; Caminhão; 078; Motor de arranque
3; Caminhão; 079; Painel de instrumentos
3; Caminhão; 080; Para-choque dianteiro
3; Caminhão; 081; Para-choque traseiro
3; Caminhão; 082; Para-lama dianteiro direito
3; Caminhão; 083; Para-lama dianteiro esquerdo
3; Caminhão; 084; Para-lama traseiro direito
3; Caminhão; 085; Para-lama traseiro esquerdo
3; Caminhão; 086; Pistão hidráulico 1



3; Caminhão; 087; Pistão hidráulico 2
3; Caminhão; 088; Porta direita
3; Caminhão; 089; Porta esquerda
3; Caminhão; 090; Quinta roda
3; Caminhão; 091; Radiador
3; Caminhão; 092; Retrovisor direito
3; Caminhão; 093; Retrovisor esquerdo
3; Caminhão; 094; Roda 1
3; Caminhão; 095; Roda 2
3; Caminhão; 096; Roda 3
3; Caminhão; 097; Roda 4
3; Caminhão; 098; Roda 5
3; Caminhão; 099; Roda 6
3; Caminhão; 100; Roda 7
3; Caminhão; 101; Roda 8
3; Caminhão; 102; Roda 9
3; Caminhão; 103; Roda 10
3; Caminhão; 104; Roda 11
3; Caminhão; 105; Roda 12
3; Caminhão; 106; Roda 13
3; Caminhão; 107; Roda 14
3; Caminhão; 108; Roda 15
3; Caminhão; 109; Roda 16
3; Caminhão; 110; Roda 17
3; Caminhão; 111; Roda 18



3; Caminhão; 112; Inversor elétrico
3; Caminhão; 113; Suspensor do banco
3; Caminhão; 114; Tacógrafo
3; Caminhão; 115; Tanque de combustível 1
3; Caminhão; 116; Tanque de combustível 2
3; Caminhão; 117; Tanque de combustível 3
3; Caminhão; 118; Tanque de combustível 4
3; Caminhão; 119; Teto
3; Caminhão; 120; Traseira cabine
3; Caminhão; 121; Turbina 1
3; Caminhão; 122; Turbina 2
3; Caminhão; 123; Volante do motor
3; Caminhão; 124; Volante do motorista 3; Caminhão; 125; Virabrequim

IV - Ônibus:

Código Tipo Veículo; Tipo Veículo; Código Peça; Peça

4; Ônibus; 001; Alternador
4; Ônibus; 002; Banco motorista
4; Ônibus; 003; Bico injetor 1
4; Ônibus; 004; Bico injetor 2
4; Ônibus; 005; Bico injetor 3
4; Ônibus; 006; Bico injetor 4
4; Ônibus; 007; Bico injetor 5
4; Ônibus; 008; Bico injetor 6
4; Ônibus; 009; Bico injetor 7
4; Ônibus; 010; Bico injetor 8



4; Ônibus; 011; Bico injetor 9
4; Ônibus; 012; Bico injetor 10
4; Ônibus; 013; Bico injetor 11
4; Ônibus; 014; Bico injetor 12
4; Ônibus; 015; Bloco do motor
4; Ônibus; 016; Bomba de alta pressão
4; Ônibus; 017; Bomba hidráulica
4; Ônibus; 018; Bomba injetora
4; Ônibus; 019; Cabeçote 1
4; Ônibus; 020; Cabeçote 2
4; Ônibus; 021; Cabeçote 3
4; Ônibus; 022; Cabeçote 4
4; Ônibus; 023; Cabeçote 5
4; Ônibus; 024; Cabeçote 6
4; Ônibus; 025; Cabeçote 7
4; Ônibus; 026; Cabeçote 8
4; Ônibus; 027; Caixa de direção
4; Ônibus; 028; Caixa de marcha
4; Ônibus; 029; Caixa do filtro de ar
4; Ônibus; 030; Caixa do redutor
4; Ônibus; 031; Capa do painel
4; Ônibus; 032; Cardã
4; Ônibus; 033; Carroceria frontal direita
4; Ônibus; 034; Carroceria frontal esquerda
4; Ônibus; 035; Carroceria 1º quarto direito



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>



DTRPRC202531732V02

4; Ônibus; 036; Carroceria 1º quarto esquerdo
4; Ônibus; 037; Carroceria 2º quarto direito
4; Ônibus; 038; Carroceria 2º quarto esquerdo
4; Ônibus; 039; Carroceria traseira direita
4; Ônibus; 040; Carroceria traseira esquerda
4; Ônibus; 041; Carter
4; Ônibus; 042; Compressor de ar
4; Ônibus; 043; Condensador do ar condicionado
4; Ônibus; 044; Console central
4; Ônibus; 045; Cremalheira do motor
4; Ônibus; 046; Cubo de roda 1
4; Ônibus; 047; Cubo de roda 2
4; Ônibus; 048; Cubo de roda 3
4; Ônibus; 049; Cubo de roda 4
4; Ônibus; 050; Cubo de roda 5
4; Ônibus; 051; Cubo de roda 6
4; Ônibus; 052; Cubo de roda 7
4; Ônibus; 053; Cubo de roda 8
4; Ônibus; 054; Cubo redutor 1
4; Ônibus; 055; Cubo redutor 2
4; Ônibus; 056; Cubo redutor 3
4; Ônibus; 057; Cubo redutor 4
4; Ônibus; 058; Diferencial
4; Ônibus; 059; Eixo dianteiro 1
4; Ônibus; 060; Eixo dianteiro 2



4; Ônibus; 061; Eixo traseiro 1
4; Ônibus; 062; Eixo traseiro 2
4; Ônibus; 063; Farol direito
4; Ônibus; 064; Farol esquerdo
4; Ônibus; 065; Grade do motor
4; Ônibus; 066; Hidrovácuo
4; Ônibus; 067; Intercooler
4; Ônibus; 068; Janela de emergência 1
4; Ônibus; 069; Janela de emergência 2
4; Ônibus; 070; Janela de emergência 3
4; Ônibus; 071; Janela de emergência 4
4; Ônibus; 072; Lanterna direita
4; Ônibus; 073; Lanterna esquerda
4; Ônibus; 074; Magnético/miolo da hélice
4; Ônibus; 075; Módulo de injeção
4; Ônibus; 076; Módulo eletrônico cabine
4; Ônibus; 077; Motor de arranque
4; Ônibus; 078; Painel de instrumentos
4; Ônibus; 079; Para-choque dianteiro
4; Ônibus; 080; Para-choque traseiro
4; Ônibus; 081; Porta dianteira
4; Ônibus; 082; Porta traseira
4; Ônibus; 083; 3^a porta
4; Ônibus; 084; Radiador
4; Ônibus; 085; Retrovisor direito



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>



DTRPRC202531732V02

4; Ônibus; 086; Retrovisor esquerdo
4; Ônibus; 087; Roda 1
4; Ônibus; 088; Roda 2
4; Ônibus; 089; Roda 3
4; Ônibus; 090; Roda 4
4; Ônibus; 091; Roda 5
4; Ônibus; 092; Roda 6
4; Ônibus; 093; Roda 7
4; Ônibus; 094; Roda 8
4; Ônibus; 095; Roda 9
4; Ônibus; 096; Roda 10
4; Ônibus; 097; Roda 11
4; Ônibus; 098; Roda 12
4; Ônibus; 099; Roda 13
4; Ônibus; 100; Roda 14
4; Ônibus; 101; Roda 15
4; Ônibus; 102; Roda 16
4; Ônibus; 103; Inversor elétrico
4; Ônibus; 104; Suspensor do banco
4; Ônibus; 105; Tacógrafo
4; Ônibus; 106; Tanque de combustível 1
4; Ônibus; 107; Tanque de combustível 2
4; Ônibus; 108; Teto
4; Ônibus; 109; Turbina 1
4; Ônibus; 110; Turbina 2



DTRPRC202531732V02



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>

- 4; Ônibus; 111; Volante do motor
- 4; Ônibus; 112; Volante do motorista
- 4; Ônibus; 113; Radiador de óleo
- 4; Ônibus; 114; Virabrequim



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>



DTRPRC202531732V02

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO (PARA OS FINS DO ART. 15, XII, DO DECRETO ESTADUAL N° 45.710/2024)

Minuta do Contrato

Contrato nº [Inserir Número]/[Ano]

Contrato para a prestação de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA- DETRAN/PB E XXXXXXXXXXXXXXXX XXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, com sede na Rua Emília Batista Celane, S/N, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, CNPJ nº 09.188.376/0001-46, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, o(a) Senhor(a) **[Nome Completo do Diretor-Superintendente do DETRAN/PB]**, portador(a) da Matrícula nº [Inserir Matrícula do Diretor], doravante denominado(a) **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa **[Razão Social da Empresa Credenciada]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ da Credenciada], com sede na [Endereço Completo da Credenciada], neste ato representada por seu(s) sócio(s) administrador(es) / representante(s) legal(is) [Nome(s) Completo(s) do(s) Representante(s) Legal(is)], portador(a)(es) do(s) CPF(s) nº [Inserir CPF(s) do(s) Representante(s) Legal(is)], doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pela Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres.



DTRPRC202531732V02



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>

1.2. Este Termo também se fundamenta na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, e suas alterações, que regulamentam a referida Lei Federal.

1.3. Adicionalmente, o credenciamento observa o Decreto Estadual nº 45.710, de 23 de outubro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da administração pública estadual da Paraíba.

1.4. As disposições da fase preparatória, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência, foram elaboradas em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.187, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas e o Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da **[Razão Social da Empresa Credenciada]** para a fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança, bem como para o desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de sistema WEB de controle operacional destinado à marcação, identificação e rastreabilidade de peças e componentes provenientes da desmontagem de veículos automotores terrestres e ao comércio de partes e peças usadas no Estado da Paraíba.

2.2. A CREDENCIADA poderá atuar no Estado da Paraíba, observando as normas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº [Inserir Número]/[Ano] – DETRAN/PB e seus Anexos, bem como no Termo de Referência, que são partes integrantes e indissociáveis deste Termo.

2.3. As atividades da CREDENCIADA abrangem o fornecimento do sistema WEB de controle operacional e das etiquetas de segurança às empresas de desmontagem e comercialização de peças usadas no Estado da Paraíba.

2.4. A seleção da CREDENCIADA pelas empresas de desmontagem e comércio de partes e peças usadas (terceiros) será de livre escolha, sem direcionamento ou indicação por parte do DETRAN/PB, caracterizando a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, prevista no Art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.710/2024.

2.5. O credenciamento foi efetivado após análise e aprovação da documentação pela Comissão de Contratação designada pelo DETRAN/PB.

2.6. São partes integrantes desse contrato o edital e termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DO INÍCIO DOS SERVIÇOS



3.1. A CREDENCIADA terá o prazo de **90 (noventa) dias** para implantação do sistema e início do fornecimento dos serviços e produtos, contados da data de assinatura deste contrato.

3.2. A fabricação das etiquetas poderá ocorrer na sede da CREDENCIADA ou em unidade industrial que atenda aos requisitos de segurança previstos no Edital (Art. 20º, VIII).

3.3. O sistema WEB deverá ser acessível via internet de qualquer local.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as especificações técnicas para as etiquetas de segurança e para o sistema WEB, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento nº [Inserir Número]/[Ano] – DETRAN/PB e seus Anexos, especialmente o Anexo I (Requisitos e Funcionalidades do Sistema WEB) e o Anexo VI (Descriutivo da Etiqueta de Identificação das Partes e Peças) do Edital.

4.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica.4.3. Fornecer as etiquetas de segurança e o acesso ao sistema WEB às empresas de desmontagem e comércio de peças usadas que as contratarem, respeitando os preços máximos estabelecidos pelo DETRAN/PB no Edital de Credenciamento.

4.4. Garantir a segurança, integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados registrados em seu sistema WEB, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e as melhores práticas de segurança da informação.

4.5. Disponibilizar ao DETRAN/PB acesso irrestrito e em tempo real a todos os dados de rastreabilidade registrados em seu sistema, para fins de fiscalização, auditoria e inteligência, conforme Anexo I do Edital.

4.6. Prestar suporte técnico e realizar treinamentos para os usuários de seu sistema (empresas de desmonte e servidores do DETRAN/PB), conforme Anexo I do Edital.

4.7. Manter a infraestrutura tecnológica necessária para o pleno funcionamento do sistema WEB, com alta disponibilidade e desempenho, incluindo servidores, banco de dados, links de comunicação e segurança.

4.8. Realizar a manutenção corretiva e evolutiva de seu sistema WEB, incluindo atualizações legais e tecnológicas.

4.9. Comunicar imediatamente ao DETRAN/PB qualquer falha grave, incidente de segurança ou interrupção nos serviços.

4.10. Emitir Nota Fiscal dos serviços e produtos fornecidos às empresas de desmonte, conforme a legislação vigente.



4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência do credenciamento.

4.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade

4.13. Em caso de descredenciamento ou término do credenciamento, garantir a migração segura e integral dos dados de rastreabilidade para o DETRAN/PB ou para outra entidade por ele indicada, em formato aberto e interoperável, sem ônus adicionais para a Administração Pública.

4.14. As etiquetas de segurança serão fornecidas em cartelas, contendo o número de peças próprio da sua categoria, com exceção das cartelas de peças avulsas, que terão quantidade livre.

4.15. As etiquetas de segurança serão vendidas apenas para as pessoas jurídicas credenciadas para as atividades de desmonte, comercialização e recondicionamento.

4.16. A falta de apresentação do pedido de renovação ou o não atendimento às exigências para renovação implicará o cancelamento automático do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/PB (CREDENCIANTE)

5.1. Publicar e manter atualizado o Edital de Credenciamento e a lista das empresas credenciadas em seu sítio eletrônico (www.detran.pb.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP – www.pnkp.gov.br).

5.2. Analisar os pedidos de credenciamento e de renovação por meio da Comissão de Contratação, dentro dos prazos estabelecidos no Edital.

5.3. Expedir as Portarias de Credenciamento para as empresas habilitadas.

5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pelas empresas credenciadas e pelas empresas de desmonte, conforme estabelecido no Edital e na legislação.

5.5. Apurar denúncias e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das normas.

5.6. Manter canais de comunicação com as empresas credenciadas e com as empresas de desmonte para esclarecimentos e orientações.

5.7. Reavaliar periodicamente as condições do credenciamento e os preços máximos praticados, conforme Art. 13, §3º, do Edital.

5.8. Não direcionar ou indicar credenciados específicos para as empresas de desmontagem, garantindo a isonomia e a livre escolha pelos beneficiários diretos.

5.9. Prever os recursos humanos e materiais internos necessários para a gestão do processo de credenciamento e fiscalização.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS E CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO

6.1. Não haverá despesa orçamentária direta para o DETRAN/PB referente à remuneração dos serviços e produtos objeto deste credenciamento. Os custos serão integralmente arcados e pagos diretamente pelas empresas de desmontagem e comercialização de peças usadas que contratarem os serviços da CREDENCIADA.

6.2. Os preços máximos a serem praticados pela CREDENCIADA serão os estabelecidos no Edital de Credenciamento nº [Inserir Número]/[Ano] – DETRAN/PB, conforme a categoria da etiqueta e a movimentação no sistema WEB.

6.3. As cobranças serão feitas por cartela de etiqueta adquirida e por peça cadastrada no sistema, de acordo com o estoque da empresa de desmontagem.

6.4. A CREDENCIADA obriga-se a respeitar os preços máximos e as condições de reajuste e revisão estabelecidos nos artigos 60, 61 e 62 do Edital de Credenciamento Nº [Inserir Número do Edital]/[Ano].

6.5. Os valores estabelecidos serão reajustados anualmente, na data de aniversário da publicação do Edital de Credenciamento, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

6.7. Em caso de inadimplência superior a 10 (dez) dias por parte da empresa de desmonte, o acesso desta ao sistema WEB poderá ser bloqueado até a devida regularização da pendência financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

7.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima de 60 meses, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e haja interesse público na continuidade.

7.2. O credenciamento poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e haja interesse público na continuidade.

7.3. O pedido de renovação deverá ser submetido eletronicamente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do prazo de seu credenciamento, contendo toda a documentação atualizada.

7.4. A renovação dependerá da manutenção das condições de habilitação, inexistência de débitos junto ao DETRAN/PB, não reincidência em infração sujeita à suspensão por período superior a 30 dias nos últimos 12 meses, não ter sofrido penalidade de cancelamento, e não ter sócios condenados por ilícito penal incompatível com a atividade.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO



8.1. O credenciamento da CREDENCIADA poderá ser extinto nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em lei:

I - Expiração do prazo de vigência do credenciamento, sem que tenha havido renovação na forma do Edital.

II - Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos no Edital e pela legislação vigente.

III - Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação.

IV - Cassação do credenciamento por aplicação de penalidade.

V - Falência, dissolução ou extinção da pessoa jurídica credenciada.

VI - Acordo entre as partes, reduzido a termo.

VII - Interesse público, devidamente justificado pela Administração.

8.2. Extinto o credenciamento, os acessos da CREDENCIADA aos sistemas do DETRAN/PB serão bloqueados.

8.3. Em caso de extinção do credenciamento, a CREDENCIADA deverá disponibilizar imediatamente ao DETRAN/PB toda a base de dados referente às operações realizadas, em formato aberto e interoperável a ser definido pelo DETRAN/PB, sem ônus para a Administração Pública, garantindo a integridade e a continuidade do rastreamento das peças.

8.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Termo, do Edital e da legislação pertinente será realizada pelo DETRAN/PB, que terá acesso em tempo real e irrestrito aos dados registrados nos sistemas WEB da CREDENCIADA.

9.2. O DETRAN/PB poderá realizar auditorias periódicas, presenciais ou remotas, e solicitar informações e documentos complementares a qualquer tempo para verificar a conformidade.



9.3. Os fiscais designados pelo DETRAN/PB verificarão a qualidade das etiquetas produzidas, a disponibilidade do sistema WEB e a qualidade do suporte técnico oferecido.

9.4. Aplica-se o disposto no Termo de Referência (Tópico 6).

CLÁUSULA DÉCIMA – IMPEDIMENTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação aplicável sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às dispostas no Edital e Termo de Referência (Tópico 13).

10.2. As penalidades poderão ser, sem prejuízo de outras previstas em lei: Advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento ou cancelamento (descredenciamento).

10.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

10.4. Não poderão ser credenciadas empresas cujos sócios-proprietários sejam do quadro do DETRAN/PB ou possuam cônjuge/parentesco até terceiro grau com servidores, ou que tenham sentença condenatória transitada em julgado por ilícito penal que torne incompatível a atividade. O DETRAN/PB consultará os cadastros de impedimentos (CEIS, CNCCPIA, TCU, CADIN).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação do edital.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FGV), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

11.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Termo é celebrado em caráter precário e intransferível, não implicando ao DETRAN/PB quaisquer compromissos ou obrigações financeiras diretas, indenizações, contraprestações pecuniárias, resarcimentos e/ou reembolsos.

13.2. As informações geradas e arquivadas pelas funcionalidades do sistema WEB deverão ser armazenadas pela CREDENCIADA em arquivo digital com tecnologia de mídia não regravável e proteção criptográfica de dados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do encerramento do credenciamento.

13.3. A CREDENCIADA é a responsável pela segurança dos dados no sistema WEB e pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso, em conformidade com a LGPD, devendo adotar todas as medidas técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo DETRAN/PB, com base na legislação aplicável.

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

João Pessoa/PB, [Data da Assinatura].

[NOME DO SUPERINTENDENTE]

Diretor-Superintendente

CREDENCIANTE – DETRAN/PB



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>





[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA]

[Cargo do Representante Legal]

CREDENCIADA – [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Testemunhas:

1. _____ **Nome: CPF:**
2. _____ **Nome: CPF:**



Assinado com senha por [DTR109064] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 25/08/2025 - 12:01hs e [DTR24528] [SENHA] ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO em 25/08/2025 - 12:17hs.
Documento Nº: 7981955.70622062-5295 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7981955.70622062-5295>



DTRPRC202531732V02

▼PBdoc